



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MAGNÍFICA SENHORA REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO

CONCORRÊNCIA nº 02/2017

PROCESSO Nº. 23303.000316/2016-68

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma completa da residência estudantil do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

**EMENTA:** RECURSO DA EMPRESA ENGTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, CNPJ 18.833.214/0001-04, CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS CONSTRUTORA MVC LTDA; CCL CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA; AB ENGENHARIA LTDA; BLOKO ENGENHARIA LTDA E CONITÁ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela licitante, EMPRESA **ENGTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, CNPJ 18.833.214/0001-04**, em face de ato da Comissão Especial de Licitação do IF Sertão/PE que **JULGOU CLASSIFICADAS** as propostas das licitantes previstas na ementa desta.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 19/06/2017, foi publicado no DOU o resultado de julgamento das propostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MAGNÍFICA SENHORA REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO

CONCORRÊNCIA nº 02/2017

PROCESSO Nº. 23303.000316/2016-68

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma completa da residência estudantil do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

**EMENTA:** RECURSO DA EMPRESA ENGTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, CNPJ 18.833.214/0001-04, CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS CONSTRUTORA MVC LTDA; CCL CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA; AB ENGENHARIA LTDA; BLOKO ENGENHARIA LTDA E CONITÁ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela licitante, EMPRESA ENGTEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, CNPJ 18.833.214/0001-04, em face de ato da Comissão Especial de Licitação do IF Sertão/PE que JULGOU CLASSIFICADAS as propostas das licitantes previstas na ementa desta.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 19/06/2017, foi publicado no DOU o resultado de julgamento das propostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

tendo aberto o prazo para recurso no próximo dia subsequente a esta, cujo prazo final para os interessados interpor o referido recurso administrativo encerrava-se no dia 26/06/2017, ao passo que nessa mesma data a recorrente apresentou as fundamentações que confrontam o resultado da Ata de julgamento das Propostas, destarte acolhemos a referida peça por ter sido apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prevê a legislação vigente.

Quanto a qualificação do responsável pela apresentação do recurso, constata-se que o mesmo se encontra devidamente qualificado como representante legal da empresa Recorrente para o presente processo licitatório.

Dado o atendimento dos pré-requisitos de admissibilidade, a Comissão Especial de Licitação, RESOLVE admitir o recurso para, no final da análise de mérito, decidir sobre e conforme as razões de fato e de direito apresentadas.

## II – DOS FATOS E CONTESTAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente impõe-se contra a decisão da CEL e cujos fatos e fundamentações desta, bem como toda a peça recursal, encontram-se na página do IF Sertão/PE [www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br), através do Link: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Licitacoes/Concorrencia/2017/Junho/Empresa%20EngTec.pdf>

## III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Finalmente, a recorrente fez pedido pelo provimento do recurso da mesma cujo resultado é a desclassificação de todas as licitantes, mantendo apenas sua proposta como classificada.

## IV – DAS CONTRARRAZÕES

Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prevê o Art. 109, §3º da Lei.

*Lucio LF*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

tendo aberto o prazo para recurso no próximo dia subsequente a esta, cujo prazo final para os interessados interpor o referido recurso administrativo encerrava-se no dia 26/06/2017, ao passo que nessa mesma data a recorrente apresentou as fundamentações que confrontam o resultado da Ata de julgamento das Propostas, destarte acolhemos a referida peça por ter sido apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prevê a legislação vigente.

Quanto a qualificação do responsável pela apresentação do recurso, constata-se que o mesmo se encontra devidamente qualificado como representante legal da empresa Recorrente para o presente processo licitatório.

Dado o atendimento dos pré-requisitos de admissibilidade, a Comissão Especial de Licitação, RESOLVE admitir o recurso para, no final da análise de mérito, decidir sobre e conforme as razões de fato e de direito apresentadas.

## II – DOS FATOS E CONTESTAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente impõe-se contra a decisão da CEL e cujos fatos e fundamentações desta, bem como toda a peça recursal, encontram-se na página do IF Sertão/PE [www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br), através do Link: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Licitacoes/Concorrencia/2017/Junho/Empresa%20EngTec.pdf>

## III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Finalmente, a recorrente fez pedido pelo provimento do recurso da mesma cujo resultado é a desclassificação de todas as licitantes, mantendo apenas sua proposta como classificada.

## IV – DAS CONTRARRAZÕES

Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prevê o Art. 109, §3º da Lei.

*Lucio L. F.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

Embora o recurso da empresa tenha sido apresentado contra todas citadas na Ementa deste recurso, apenas a Empresa CCL CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA protocolizou suas contestações do supra recurso cujo teor encontra-se na página do IF Sertão/PE, no link: <http://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Licitacoes/Concorrenci/2017/Recurso%20administrativo%20CCL%20Concorrncia%2002%202017-001.pdf>

## V – DO MÉRITO

Embora o recurso tenha sido encaminhado a CEL atribuindo a esta a análise deste e com futura decisão da Autoridade Superior, a Comissão recorreu ao Art. 43, § 3º (diligenciou) junto Setor Técnico desta instituição para análise dos fatos narrados, ao passo que este respondeu através de argumentos do parecer que se segue:

O recurso interposto pela Empresa ENGETEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifsertaope.edu.br/images/Licitacoes/Concorrenci/2017/Junho/Empresa%20EngTec.pdf>, como também no endereço Rua Coronel Amorim, 76 – 1º andar, centro. Petrolina/PE. CEP: 56302-320, nos autos do processo administrativo N° 23303.000316/2016 - 68. Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Empresa ENGETEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em confronto com as contrarrazões da recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos abaixo as recomendações e as ponderações fundamentadas. 1) Quanto ao pedido de desabilitação das Empresas: Construtora MVC LTDA, AB ENGENHARIA LTDA, BLOKO ENGENHARIA LTDA e GOITÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em relação a diferenças de preços para os mesmos itens do orçamento, dando provimento parcial ao recurso interposto pela recorrente: Conforme subitem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

Embora o recurso da empresa tenha sido apresentado contra todas citadas na Ementa deste recurso, apenas a Empresa CCL CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA protocolizou suas contestações do supra recurso cujo teor encontra-se na página do IF Sertão/PE, no link: <http://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Licitacoes/Concorrenciac/2017/Recurso%20administrativo%20CCL%20Concorrcia%2002%202017-001.pdf>

#### V – DO MÉRITO

Embora o recurso tenha sido encaminhado a CEL atribuindo a esta a análise deste e com futura decisão da Autoridade Superior, a Comissão recorreu ao Art. 43, § 3º (diligenciou) junto Setor Técnico desta instituição para análise dos fatos narrados, ao passo que este respondeu através de argumentos do parecer que se segue:

O recurso interposto pela Empresa ENGETEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifsertaope.edu.br/images/Licitacoes/Concorrenciac/2017/Junho/Empresa%20EngTec.pdf>, como também no endereço Rua Coronel Amorim, 76 – 1º andar, centro. Petrolina/PE. CEP: 56302-320, nos autos do processo administrativo N° 23303.000316/2016 - 68. Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Empresa ENGETEC ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em confronto com as contrarrazões da recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos abaixo as recomendações e as ponderações fundamentadas. 1) Quanto ao pedido de desabilitação das Empresas: Construtora MVC LTDA, AB ENGENHARIA LTDA, BLOKO ENGENHARIA LTDA e GOITÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em relação a diferenças de preços para os mesmos itens do orçamento, dando provimento parcial ao recurso interposto pela recorrente: Conforme subitem